DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5259/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5923/2018
PROTOCOLO	: 1906320
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: MARCO ANDREI GUIMARÃES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: OXIGÊNIO JARDIM LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL OSCAR RAMIRES PEREIRA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 89.500,00
VIGÊNCIA	: 21/3/2018 A 21/3/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 25/2018 - e da Ata de Registro de Preços n. 14/2018, formalizada entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho e a empresa Oxigênio Jardim Ltda, visando ao registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de carga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Oscar Ramires Pereira, durante o exercício de 2018, com vigência compreendendo o período de 21/3/2018 a 21/3/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise (peça 24, folhas 169-171), ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2018 constatou que atendeu às normas de licitações e à Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e com a Resolução TC/MS n.

54/2016.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer (peça 25, folha 172), opinou pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018.

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2018, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Atende, também, as normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016, uma vez que a remessa dos documentos foi tempestivamente realizada.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018, verifica-se que estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial e a remessa dos documentos foram efetivadas de modo tempestivo. Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993 e às normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018, nos termos dos art. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da

Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM